

ANEXO I - TERMO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (TQT)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BOMBEIRO CIVIL, VISANDO OS SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO, COM O FORNECIMENTO DOS RESPECTIVOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO COLETIVO E DE MATERIAL DE PRIMEIROS SOCORROS, PARA ATUAÇÃO NAS DEPENDÊNCIAS DO PAÇO DO FREVO.

JUSTIFICATIVA

O Paço do Frevo é um centro de referência de ações, projetos e atividades que viabiliza a valorização, documentação, proteção, transmissão e salvaguarda do Frevo, Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil e do Mundo. É um ambiente de convergência e irradiação, voltado ao encontro, convívio e descoberta. Lugar vivo e democrático com uma programação inspirada na energia e vitalidade do frevo.

Considerando a importância do espaço, do acervo e do grande fluxo de público visitante, o Paço do Frevo deve preservar, assegurar e salvaguardar seus equipamentos, acervos e, principalmente, visitantes.

Ademais, faz-se necessário prover de maneira contínua, a segurança preventiva e ostensiva na prevenção e no combate a incêndio, pânico e no atendimento emergencial de primeiros socorros aos funcionários e visitantes, além de atender a possíveis demandas de abandono de área visando, em caso de sinistro, proteger a vida e o patrimônio, de modo a reduzir as consequências sociais do sinistro e os danos ao patrimônio público.

Desta forma, o IDG - Instituto de Desenvolvimento e Gestão, no cumprimento de suas atribuições, deflagra a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Bombeiro Civil, para atuação no Paço do Frevo.

1. OBJETO

O presente Termo de Qualificação técnica tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Bombeiro Civil, visando a Prevenção e Combate a Incêndio, com o fornecimento dos respectivos Equipamentos de Proteção Individual, Equipamento de Proteção Coletivo e de Material de Primeiros Socorros, para atuação nas dependências do Paço do Frevo.

2. PRAZO CONTRATUAL

O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes.

3. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

O regime de contratação será na modalidade de CONCORRÊNCIA – Tipo menor preço.

4. CONTRATAÇÃO DE POSTOS DE SERVIÇOS

4.1 . A contratação dar-se-á de acordo com o quadro abaixo:

FUNÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS	JORNADA DE TRABALHO
Bombeiro Civil	01	12h x 36h

4.2. A execução dos serviços deverá atender plenamente ao horário de funcionamento do Paço do Frevo, conforme descrição a seguir:

4.2.1. Os serviços deverão ser executados na escala de 12 X 36 horas, da seguinte forma:

- 12 horas diárias diurnas – de segunda-feira à domingo e feriados, no período das 7 horas às 19 horas;

4. LOCAL DE EXECUÇÃO

Os serviços contratados deverão ser executados nas dependências do Paço do Frevo, localizado na Praça do Arsenal da Marinha, s/n, Bairro do Recife – Recife/PE.

5. JORNADA DE TRABALHO

5.1. Os serviços de Bombeiro Civil deverão ser executados na escala de 12h x 36h de segunda-feira a domingo, e feriados.

5.2. Será concedido a todos os profissionais terceirizados, intervalo intrajornada de 01 (uma) hora para almoço/descanso.

6. DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES

6.1. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação da CONTRATANTE, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo, evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução.

6.2. Os funcionários da CONTRATADA deverão se apresentar devidamente uniformizados, equipados e usando crachá de identificação.

6.3. Cumprir a programação dos serviços, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos empregados e das pessoas em geral que se façam presentes.

6.4. Os serviços a serem executados pela CONTRATADA compreendem ações de prevenção e de emergência, descritos abaixo:

6.4.1. Ações de Prevenção:

- a) Identificar e avaliar os riscos existentes;
- b) Elaborar relatório das irregularidades encontradas nos sistemas preventivos com apresentação de eventuais sugestões para melhoria das condições de segurança;
- c) Conhecer, em profundidade, a técnica e tática para utilização dos equipamentos e sistemas de extinção de incêndio: mangueiras, extintores, chuveiros automáticos e CO2;
- d) Conhecer a localização dos alarmes, extintores, caixas de incêndio, bem como, a ligação do conjunto de bombas de pressurização da rede de hidrantes;
- e) Inspeccionar periodicamente os equipamentos de proteção contra incêndio e de rotas de fuga, comunicando ao fiscal do contrato, com a maior brevidade possível, as anormalidades detectadas;
- f) Executar ronda(s) diária(s) verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem nas instalações;
- g) Analisar com rapidez a situação e empregar os meios disponíveis para debelar um incêndio;
- h) Investigar a origem de qualquer anormalidade na edificação que seja indício de princípio de incêndio;
- i) Comunicar à CONTRATANTE, toda ocorrência anormal que verificar;
- j) Apresentar à CONTRATANTE, relatório formal das irregularidades encontradas, com propostas e medidas corretivas adequadas;
- k) Testar periodicamente os equipamentos de combate a incêndio e afins;
- l) Avaliar e acompanhar as atividades de risco;
- m) Estar sempre em condições de auxiliar o CBMPE, por ocasião de sua chegada, no sentido de fornecer dados gerais sobre o edifício e o evento, bem como, promover o rápido e fácil acesso aos dispositivos de segurança;

6.4.2. Ações de Emergência:

- a) Identificar e avaliar a situação;
- b) Acionar imediatamente o CBMPE;
- c) Verificar a transmissão do alarme e auxiliar no abandono da edificação;
- d) Combater os incêndios em sua fase inicial, de forma que possam ser controlados por meio de materiais e equipamentos colocados pela CONTRATANTE a disposição da CONTRATADA;
- e) Atuar no controle de pânico;
- f) Prestar os primeiros socorros a feridos;
- g) Interromper o fornecimento de energia elétrica quando da ocorrência de sinistro;
- h) Estar sempre em condições de auxiliar o CBMPE, por ocasião de sua chegada, no sentido de fornecer dados gerais sobre a ocorrência, bem como promover o rápido e fácil acesso aos dispositivos de segurança.

6.5. Incumbirá ao Bombeiro Civil, atualizar e manter o estoque de materiais e equipamentos de uso da Brigada de Incêndio, identificando e notificando à CONTRATANTE o que for necessário à execução dos serviços, bem como os itens que porventura necessitam de reparo ou substituição, tais como extintores.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além da disponibilização de mão de obra para a perfeita execução dos serviços contratados, obriga-se a:

- 7.1. Atender a todas as condições estabelecidas neste Termo de Qualificação Técnica.
- 7.2. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.
- 7.3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução.
- 7.4. Designar por escrito, preposto(s) que tenha(m) poder(es) para resolução de possíveis ocorrências durante a sua execução.
- 7.5. Empregar, na execução dos serviços, profissionais devidamente qualificados, com formação técnica adequada ao exercício das funções contratadas, obedecidas as exigências de formação conforme a lei nº 11.901 de 12 de janeiro de 2009 e demais normas pertinentes.

7.6. Todos os funcionários disponibilizados pela CONTRATADA deverão portar crachá com foto recente e com sua função profissional devidamente registrada nas carteiras de trabalho.

7.7. Manter seus funcionários devidamente treinados e capacitados.

7.8. Conceder ao seu funcionário remuneração em dobro dos feriados trabalhados, conforme legislação vigente.

7.9. Efetuar a reposição da mão-de-obra nos postos, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

7.10. Fornecer obrigatoriamente vale refeição aos seus empregados envolvidos na prestação de serviços, de acordo com o valor estabelecido em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho;

7.11. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências da execução dos serviços da CONTRATANTE;

7.12. Atender de imediato às solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

7.13. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

7.14. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

7.15. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;

7.16. Manter seus funcionários sujeitos às normas de Segurança do Trabalho;

7.17. Enviar mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento de encargos sociais, benefícios ou qualquer outro documento que julgar necessário.

7.18. Fornecer aos bombeiros civis as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:

7.18.1. Uniformes:

- a) Calça em tecido Rip Stop;
- b) Camisetas em algodão;
- c) Cinto de Nylon;
- d) Gondola em tecido Rip Stop;
- e) Cinto de segurança tipo bombeiro;

- f) Cartucheira de bombeiro civil;
- g) Lanterna;
- h) Meias em algodão;
- i) Coturno;

7.18.2. Materiais de salvamento, tais como:

- a) Cabo para resgate;
- b) Cabos de vida;
- c) Capacete em fibra de vidro;
- d) Fita zebrada utilizada para isolamento em áreas de acidente, nas cores amarela e preta;
- e) Máscaras individuais com filtro;
- f) Óculos de proteção individual.
- g) Materiais de Primeiros Socorros:
- h) Álcool etílico a 70% P/V;
- i) Álcool iodado;
- j) Algodão hidrófilo;
- k) Aparelho de pressão digital, com indicação de pressão arterial e batimentos cardíacos;
- l) Atadura;
- m) Colar cervical;
- n) Curativo micro poroso;
- o) Esparadrapo hipoalérgico;
- p) Estetoscópio;
- q) Gaze esterilizada;
- r) Hastes flexíveis;
- s) Lanterna alógena clínica;
- t) Luva de látex descartável;
- u) Maleta de emergência para transporte dos materiais;
- v) Máscara cirúrgica descartável;
- w) Prancha de compensado naval rígido;
- x) Soro fisiológico;
- y) Termômetro DIGITAL.

7.19. Os itens 7.18.1. b e 9.18.1. d deverão conter: o nome "BOMBEIRO CIVIL", logomarca da CONTRATADA, nome, tipo sanguíneo e fator Rh do bombeiro civil.

7.20. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada no posto;

7.21. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

7.22. A CONTRATADA deverá prestar os serviços em todas as áreas internas do prédio e locais onde ocorram os eventos, com rondas de rotina em todas as dependências, vias de acesso, nos horários estabelecidos.

7.23. Contrato de Seguro de Vida para os bombeiros civis deverá ser firmado pela CONTRATADA, bem como deverá constar sua comprovação.

8. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- b) Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados ao seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
- c) Executar mensalmente a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando-se o equivalente aos não realizados, desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;
- d) Solicitar aos supervisores/encarregados da CONTRATADA o reparo/correção de eventual imperfeição na execução dos serviços.

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA, além da disponibilização de mão de obra, dos materiais e dos equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços, obriga-se a:

9.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

9.1.2. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a sua execução;

9.1.3. Disponibilizar empregados qualificados em quantidade necessária, portando crachá com foto recente e com sua função profissional devidamente registrada nas carteiras de trabalho;

9.1.4. A CONTRATADA deverá fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida e de acordo com o disposto em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, como calça, camisa, sapato/bota, luvas;

9.1.5. Proceder à contratação ou comprovar a existência de aprendizes no seu quadro funcional, em cumprimento ao que determina o artigo 429 da CLT, que trata da obrigatoriedade da contratação de aprendizes por estabelecimentos de qualquer natureza, independente do número de empregados;

- 9.1.6. Manter seu pessoal provido dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;
- 9.1.8. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- 9.1.9. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
- 9.1.10. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 9.1.11. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;
- 9.1.12. Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE;
- 9.1.13. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da CONTRATANTE;
- 9.1.14. Atender de imediato as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 9.1.15. Apresentar mensalmente os comprovantes de pagamentos dos salários, benefícios e encargos;
- 9.1.16. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo a CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos - quer humanos quer materiais - com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação da CONTRATANTE, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução;
- 9.1.17. Enviar nome completo e RG dos funcionários alocados no Paço do Frevo, para controle de portaria, o funcionário que não constar na relação, não terá o acesso liberado, para ingresso no Paço do Frevo;
- 9.1.18. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos seus empregados, ficando expressamente afastada a existência de qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE;
- 9.1.19. Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para atualização na prevenção e combate a incêndio, bem como atendimento a emergências.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- 10.1. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- 10.2. Indicar instalações sanitárias, para uso dos empregados da CONTRATADA;
- 10.3. Destinar local para guarda dos materiais e equipamentos;
- 10.4. Indicar vestiários com armários para uso dos empregados da CONTRATADA;
- 10.5. Analisar os documentos relativos à comprovação do pagamento de todos os salários, benefícios e encargos;
- 10.6. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

- 10.7. Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;
- 10.8. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;
- 10.9. Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer produto, material ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades e nível de qualidade estabelecido pela CONTRATANTE.

Recife/PE _____ de março de 2019.